

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Despacho Normativo n.º 71/92

Ao abrigo da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 5/92, de 19 de Março, e nos termos e para os efeitos do artigo 72.º da Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, com a nova redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, e do artigo 5.º da Lei n.º 6/83, de 29 de Julho, determino a publicação no *Boletim Oficial de Macau* dos Decretos n.ºs 20/88, de 30 de Agosto, e 23/88, de 1 de Setembro, que, respectivamente, aprovam, para ratificação, o Protocolo de Montreal sobre as Substâncias Que Empobrecem a Camada de Ozono e, para adesão, a Convenção de Viena para a Protecção da Camada de Ozono.

Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Abril de 1992. — O Ministro-Adjunto, *Luís Manuel Gonçalves Marques Mendes*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES.

Portaria n.º 411/92

de 18 de Maio

1. Os últimos anos constituíram importantes momentos de viragem no domínio da comunicação social.

A todos os níveis, desde a imprensa da expansão nacional até à imprensa de âmbito regional, foram muitas e qualitativamente relevantes as modificações ocorridas.

Torna-se, por isso mesmo, necessário proceder também a algumas reformulações e alterações no que respeita aos apoios do Estado à comunicação social e mormente no que se refere aos apoios existentes à imprensa regional.

É que — há que reconhecê-lo, como os factos o demonstram — os apoios existentes, ainda que não de forma exuberante, são hoje predominantemente virados e fundamentalmente importantes para a imprensa de expansão regional.

Sem abandonar tal orientação, há anos iniciada, importa, porém, rentabilizar o mais possível os apoios a conceder, sobretudo tendo em vista a modernização e a reconversão do sector.

Donde os novos subsídios a fundo perdido sem qualquer objectivo claro devem começar a dar lugar, de forma rápida, selectiva e rigorosa, a apoios a projectos concretos e viáveis de investimento à reconversão ou à modernização tecnológica.

2. Assim, na linha das orientações já consagradas no Orçamento do Estado e dos princípios insertos no Programa do Governo, torna-se adequado que os apoios à imprensa, e dentro desta fundamentalmente à imprensa regional, sejam selectivamente direccionados para os dois objectivos que se consideram os mais relevantes:

- Em primeiro lugar, o objectivo da modernização e reconversão tecnológica das empresas;
- Em segundo lugar, o objectivo da formação profissional.

É a filosofia que o Governo se propõe seguir nos próximos anos e que as acrescidas verbas constantes, a este respeito, do Orçamento do Estado para o corrente ano indiscutivelmente reflectem.

3. A presente portaria, aprovando o novo regime de apoios, contempla e traduz, relativamente ao sistema anterior, as seguintes alterações essenciais:

Reformula-se o regime de apoio à reconversão tecnológica das empresas, alargando o âmbito dos projectos que podem ser aprovados, por forma a abranger os investimentos relativos a equipamentos gráficos, à informatização das redacções e à instalação de equipamentos de telecomunicações;

Actualiza-se o regime de porte pago — fundamentalmente importante para os jornais de âmbito regional —, permitindo-se que sejam contempladas as publicações de peso não superior a 200 g ou 250 g, desde que sejam expedidas, respectivamente, para o território nacional ou para o estrangeiro. O regime actual fica muito aquém destes limites, o que significa, na prática, a marginalização de muitas publicações de âmbito regional;

Melhora-se o regime de apoio ao transporte de jornalistas, o que se afigura ser uma medida inequivocamente justa há anos reclamada pelo próprio Sindicato de Jornalistas;

Desburocratiza-se e simplifica-se o regime de apresentação de candidaturas aos apoios, o que, uma vez mais, é particularmente relevante para a imprensa de âmbito regional. O Estado deve facilitar e até estimular o surgimento de projectos válidos, ao invés de criar empecilhos burocráticos ou indesejáveis entraves administrativos;

Mantém-se desgovernamentalizado e simplifica-se até o sistema de aprovação de projectos — no âmbito da reconversão tecnológica — por forma que sejam os jornais do sector, mais do que o Governo, a fazer a apreciação e selecção dos projectos a aprovar.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro Adjunto, pela Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento e pelo Secretário de Estado da Habitação, o seguinte:

A — Âmbito e objectivos

1.º Pela presente portaria é aprovado o Sistema de Apoios Financeiros do Estado aos Órgãos da Comunicação Social, a prestar através do Gabinete de Apoio à Imprensa da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, adiante designado por GAI.

2.º O Sistema referido no número anterior visa o fortalecimento da estrutura e base tecnológica dos órgãos da comunicação social, com o objectivo de estimular a criação de condições propícias à melhoria da qualidade, diversidade e pluralismo da informação.

3.º Os apoios regulados pela presente portaria podem assumir as seguintes modalidades:

- a) Subsídios a fundo perdido, atribuídos à difusão, à reconversão tecnológica, à formação e cooperação e às despesas de transporte dos jornalistas;
- b) Bonificação das tarifas de portes de correio, adiante designada por porte pago, e de serviços de telecomunicações.